



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.579/2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO A ENVIAR EQUIPES DE APOIO PARA ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO SUL AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS DOS ÚLTIMOS DIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.579/2024, em 27 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Afonso Cláudio autorizado a enviar equipes especializadas de assistência e suporte para os municípios do sul do Estado que tenham sido afetados por desastres naturais decorrentes das recentes chuvas intensas.

Art. 2º. As equipes de assistência enviadas pelo Município de Afonso Cláudio serão compostas por profissionais capacitados em áreas como resgate, atendimento médico de emergência, assistência psicológica, distribuição de alimentos e água potável, reconstrução de infraestrutura básica, entre outras necessidades identificadas.

Art. 3º. O envio das equipes de assistência será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pela Defesa Civil, em conjunto com outros órgãos municipais competentes, e em estreita colaboração com as autoridades dos municípios afetados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais pertinentes.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 03 de abril de 2024.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

